

MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé

Telefone: (51) 3543-8600

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 64, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, a esta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, para o qual se requer apreciação em sessão ordinária.

A proposição tem por finalidade a desafetação de área pública matriculada sob o n.º 39.812, com área total de 2.722,23 m², dos quais 526,04 m² correspondem à área verde. A referida área integra objeto vinculado ao Programa de Desenvolvimento econômico de Parobé (PRODEM PAROBÉ).

No que tange à desafetação, pretende-se desafetar sua área total, a fim de incorporá-la à categoria de bem dominical, cumpre salientar que a medida visa à ampliação da área industrial já existente, com o propósito de fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município. Para fins de compensação da área verde existente na matrícula em voga, será instituída área verde na matrícula n.º 54.957, igualmente de propriedade do Município, como medida compensatória.

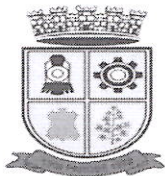
Evidencia-se, portanto, o interesse público na medida, uma vez que a desafetação permitirá a criação ou ampliação de atividade industrial; com a consequente geração de empregos e incremento da arrecadação tributária.

Insta salientar que esta Colenda Câmara Municipal de Vereadores já apreciou o Projeto de Lei n.º 40, de 4 de maio de 2026, posteriormente convertido na Lei Municipal n.º 4.380, de 25 de maio de 2026.

**CÂMARA DE VEREADORES
DE PAROBÉ**

Recebido em 11/08/26
Alexandre

9



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé

Telefone: (51) 3543-8600

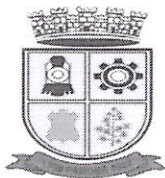
Todavia, verificou-se, após conversão do projeto em lei, a ocorrência de erro material na elaboração do projeto de lei encaminhado, uma vez que o texto se restringiu à desafetar a parcela de 526,04 m² destinada à área verde. E, como mencionado, o objetivo na presente desafetação constitui na integralidade da área existente na matrícula n.º 39.812, correspondente à área total de 2.722,23 m².

Diante do exposto, contamos com a habitual atenção e elevado espírito público dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Parobé, RS, em 11 de agosto de 2.026


GILBERTO MIGUEL GOMES JÚNIOR,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, n.º 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé

Telefone: (51) 3543-8600

PROJETO DE LEI N.º 64, DE 4 DE MAIO DE 2026

“Desafeta imóvel público municipal registrado sob o n.º 39.812, e dá outras providências”

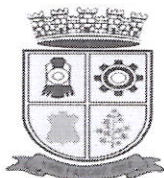
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área total de 2.722,23m², integrante de imóvel urbano de propriedade do Município de Parobé, matriculado no Registro de Imóveis de Parobé sob o n.º 39.812, que passa a integrar a presente Lei, com as seguintes características e confrontações:

I – Terreno urbano, oriundo de fracionamento, com área total de 2.722,23 m², sem benfeitorias, de formato irregular, situado no Município de Parobé/RS, Bairro Vila Nova, às margens da RS-239, lado par, distante 567,00 m ao sudeste da esquina com a Rua José Montaury, no quarteirão formado pelas referidas vias e pelas ruas Barão do Rio Branco, Bonemberger, Fernando Pessoa, Gerônimo Coelho e Manoel Bandeira, com as seguintes confrontações: ao nordeste (frente), com a RS-239; ao oeste (fundos), com terras de Waldemar Angelo da Rosa; ao norte, com terras de Waldemar Angelo da Rosa; e ao sul, com imóvel de Waldemar Angelo da Rosa.

Parágrafo único. A área de 526,04 m², correspondente à compensação de área verde decorrente do fracionamento da matrícula n.º 45.764, atualmente registrada na matrícula n.º 39.812, será instituída como área verde na matrícula n.º 54.957, igualmente de propriedade do Município, a título de medida compensatória.

Art. 2º. A área total da matrícula n.º 39.812 passa à categoria de bem público dominical, destinada ao fomento do desenvolvimento econômico do Município e à promoção do interesse social.

g



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé
Telefone: (51) 3543-8600

Art. 3º. Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal n.º 4.380, de 25 de maio de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS, em 11 de agosto de 2.026


GILBERTO MIGUEL GOMES JÚNIOR,
Prefeito Municipal.